



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Alguns portadores de deficiência referem que, embora, nestes últimos anos, o Governo tenha aperfeiçoado as instalações sem barreiras arquitectónicas das vias públicas, continuam a enfrentar bastantes desafios nas suas deslocações quotidianas, por isso, é lamentável que os governantes não tenham tomado em consideração o ponto de vista do utilizador, aquando da construção dessas instalações. Por exemplo, alguns autocarros possuem equipamentos auxiliares para cadeira de rodas, mas, devido ao desnível entre o degrau do autocarro e o passeio, quem se desloca em cadeira de rodas não consegue subir para os autocarros, por isso, é muito reduzido o número de pessoas que utiliza estes equipamentos. Para além disso, a requerimento dos interessados e, sempre que possível, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) reserva lugar para o estacionamento de veículos de deficientes, mas, infelizmente, estes lugares são poucos e muitas vezes são ocupados indevidamente, e, de acordo com a legislação vigente, as sanções são semelhantes quer por estacionamento proibido em geral, quer por ocupar o lugar de estacionamento reservado para deficientes, o que conduz a que as mesmas não produzam qualquer efeito dissuasor. Nos Estados Unidos da América e noutros países, as sanções para situações congéneres são muito mais graves; uma outra situação, os lugares de estacionamento para deficientes, para além de terem um sinal azul com uma



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“cadeira de rodas”, devem ser maiores do que os lugares comuns de estacionamento, a fim de permitir a circulação da cadeira de rodas, porque, de facto, não há diferença nenhuma entre os lugares comuns de estacionamentos e os destinados a deficientes, por isso, colocam os deficientes não só em situações de dificuldade, como também de perigo.

Assim sendo, interpele o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com o contrato de concessão dos serviços de autocarros, 10% dos autocarros da concessionária devem possuir espaços destinados a cadeira de rodas e estar equipados com os respectivos equipamentos auxiliares. Qual é o ponto de situação relativamente ao número de deficientes que usa esses autocarros? Os objectivos previstos no referido contrato foram alcançados?
2. Relativamente ao número reduzido de lugares de estacionamento para deficientes e à sua ocupação indevida, o Anexo I da Lei n.º 9/83/M determina que, nos parques públicos em geral, com mais de 50 lugares: 1 em cada 100 lugares ou fracções tem de ser reservado para deficientes; parques em hospitais, centros de saúde, clínicas, etc.: 1 por cada 30, com o mínimo de 1 reservado para deficientes; parques em recintos desportivos: 1 por cada 50 lugares ou fracções tem de ser reservado para deficientes. Nos referidos locais, estão reservados os lugares de estacionamento para portadores de deficiência, conforme estipula a lei? Qual é o ponto de situação dos pedidos de reserva de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

lugares de estacionamento para deficientes? O Governo vai reforçar as sanções relativas à ocupação indevida dos lugares de estacionamento para portadores de deficiência?

3. O Anexo I da Lei n.º 9/83/M determina as dimensões normalizadas de lugares reservados para deficientes em parques de estacionamento: área mínima dos espaços a reservar para deficientes – 300 cm x 500 cm; área aconselhável, a fim de se prever um espaço livre lateral de 114 cm – 360 cm x 500 cm, com demarcação a amarelo. Os lugares de estacionamento para deficientes, situados nas vias públicas, também devem cumprir as referidas dimensões. Isso vai ser feito?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Chan Meng Kam

10 de Novembro de 2014